

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 672, de 19 de junho de 2026)

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 807, de 12 de novembro de 2025)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:
(...)

XVII – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.277,686 m e E=584.672,117 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 6,09 m e azimute de 322°13'19” até encontrar o vértice E02, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.282,502 m e E=584.668,384 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 2,02 m e azimute de 320°51'48” até encontrar o vértice E03, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.284,070 m e E=584.667,108 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 4,51 m e azimute de 326°36'32” até encontrar o vértice E04, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.287,832 m e E=584.664,628 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 4,90 m e azimute de 320°00'53” até encontrar o vértice E05, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.291,584 m e E=584.661,483 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 5,50 m e azimute de 317°16'47” até encontrar o vértice E06, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.295,625 m e E=584.657,751 m, deste, segue confrontando neste trecho com P017 - espólio de Vicente de Paula Caetano e outros, com distância de 39,41 m e azimute de 116°33'54” até encontrar o vértice E07, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.278,000 m e E=584.693,000 m, deste, segue confrontando neste trecho com P017 - espólio de Vicente de Paula Caetano e outros, com distância de 18,57 m e azimute de 216°49'26” até encontrar o vértice E08, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.263,139 m e E=584.681,873 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 3,95 m e azimute de 324°34'12” até encontrar o vértice E09, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.266,354 m e E=584.679,586 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 6,16 m e azimute de 329°42'19” até encontrar o vértice E10, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.271,669 m e E=584.676,481 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 6,70 m e azimute de 324°15'16” até encontrar o vértice E11, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.277,103 m e E=584.672,569 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 0,74 m e azimute de 322°13'19” até encontrar o vértice E01, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 336,60 m²;

XVII.I – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.285,456 m e E=584.656,169 m, deste, segue confrontando neste trecho com A - Cemig Distribuição S.A., com distância de 4,62 m e azimute de 36°53'23” até encontrar o vértice E02, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.289,154 m e E=584.658,945 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 2,83 m e azimute de 134°53'23” até encontrar o vértice E03, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.287,156 m e E=584.660,951 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 1,86 m e azimute de 137°46'30” até encontrar o vértice E04, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.285,776 m e E=584.662,203 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 4,59 m e azimute de 141°28'32” até encontrar o vértice E05, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.282,181 m e E=584.665,064 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 2,22 m e azimute de 160°49'00” até encontrar o vértice E06, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.280,087 m e E=584.665,793 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 3,85 m e azimute de 136°22'19” até encontrar o vértice E07, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.277,302 m e E=584.668,448 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 3,53 m e azimute de 152°56'53” até encontrar o vértice E08, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.274,157 m e E=584.670,054 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 5,30 m e azimute de 160°42'22” até encontrar o vértice E09, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.269,153 m e E=584.671,806 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 5,31 m e azimute de 159°04'01” até encontrar o vértice E10, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.264,196 m e E=584.673,702 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 2,77 m e azimute de 153°46'01” até encontrar o vértice E11, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.261,710 m e E=584.674,927 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 2,87 m e azimute de 148°45'26” até encontrar o vértice E12, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.259,255 m e E=584.676,417 m, deste, segue confrontando neste trecho com B - estrada municipal, com distância de 2,12 m e azimute de 142°37'42” até encontrar o vértice E13, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.257,570 m e E=584.677,703 m, deste, segue confrontando neste trecho com P017.1 - espólio de Vicente de Paula Caetano e outros, com distância de 223,08 m e azimute de 216°49'26” até encontrar o vértice E14, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.079,000 m e E=584.544,000 m, deste, segue confrontando neste trecho com P017.1 - espólio de Vicente de Paula Caetano e outros, com distância de 11,18 m e azimute de 333°26'06” até encontrar o vértice E15, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.089,000 m e E=584.539,000 m, deste, segue confrontando neste trecho com P017.1 espólio de Vicente de Paula Caetano e outros, com distância de 221,40 m e azimute de 36°55'18” até encontrar o vértice E16, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.266,000 m e E=584.672,000 m, deste, segue confrontando neste trecho com P017.1 - espólio de Vicente de Paula Caetano e outros, com distância de 24,67 m e azimute de 297°33'10” até encontrar o vértice E17, definido pelas coordenadas UTM N=8.006.277,410 m e E=584.650,130 m, deste, segue confrontando neste trecho com A - Cemig Distribuição S.A., com distância de 10,06 m e azimute de 36°53'23” até encontrar o vértice E01, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.403,21 m².”.

DECRETO NE Nº 673, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$1.222.335.785,23.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere

o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$1.222.335.785,23 (um bilhão duzentos e vinte e dois milhões trezentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$1.222.335.785,23 (um bilhão duzentos e vinte e dois milhões trezentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de junho de 2026; 238ª da Inconfidência Mineira e 205ª da Independência do Brasil.

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 673, de 19 de junho de 2026)

(registrado no Siafi/MG sob o número 110)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	R\$
1081.03092044-1.013-0001-3390-0-10.7	8.000.000,00
PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	
1915.04123705-7.700-0001-4590-0-10.1	1.209.335.785,23
1915.16482705-7.734-0001-4590-0-10.1	5.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.222.335.785,23

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA DECRETO:
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

	R\$
1081.03122705-2.417-0001-3390-0-10.7	8.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	526.980.281,03
FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
4711.09272705-7.957-0001-3190-0-10.1	687.355.504,20
TOTAL DA ANULAÇÃO	1.222.335.785,23

19 2226592 - 1

Atos do Governador**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:**

no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta em reunião do Conselho Permanente da Medalha, nos termos do Decreto nº 48.859, de 9 de julho de 2024, resolve conceder a Medalha de Honra Ministro Alysso Paolinelli às seguintes personalidades por categorias:

PEQUENO PRODUTOR:

José Alves dos Santos - Produtor Rural - Primeiro registro de produtor do queijo artesanal “Cabacinha”, no Vale do Jequitinhonha

MÉDIO PRODUTOR:

Dirceu Colares de Araújo Moreira - Produtor Rural, Zootecnista e Fruticultor

GRANDE PRODUTOR:

Décio Bruxel - Produtor de soja, suínos, algodão, uva e vinho no Alto Paranaíba e Norte de Minas

UNIVERSIDADES E EMPRESAS DE PESQUISA E INOVAÇÃO PÚBLICAS E PRIVADAS:

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

JORNALISMO E COMUNICAÇÃO AGRO:

Radio Itatiaia Agro

ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS:

Sociedade Rural de Montes Claros

PESQUISADORES E PROFISSIONAIS DAS DIVERSAS CIÊNCIAS QUE IMPACTAM RESULTADOS E AÇÕES POSITIVAS PARA A AGROPECUÁRIA:

Edilane Aparecida da Silva - Pesquisadora EPAMIG Uberaba

PESSOAS PÚBLICAS E DE GOVERNO:

Raul Belém - Deputado Estadual

EMPRESAS AGROPECUÁRIAS E AGROINDÚSTRIAS:

RC Agropecuária

JOVEM PRODUTOR:

Maria Hérica Durães - Jovem apicultura em Francisco Sá

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o que consta dos autos do Processo SEI n. 1630.01.0000903/2026-64, no âmbito da Secretaria de Estado de Casa Civil, decide **não conhecer** do recurso hierárquico interposto por **Bruno dos Passos Moreira - Matrícula 22661 COPASA**, com fundamento no inciso IV do art. 52 da Lei Estadual n.º 14.184, de 2002.

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **PORTARIA NUCAD/SEE Nº 26/2024**, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na NOTA TÉCNICO-JURÍDICA Nº 56/2026 - SCC/APE-ASSJUR, de 19 de junho de 2026, da Assessoria de Processos Administrativos Especiais e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Casa Civil, decide **não conhecer do recurso hierárquico** interposto por **JOÃO HENRIQUE CARDOZO SOUZA, MASP 1.334.755-4**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, admissão 3, **por ser intempestivo**, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **PORTARIA NUCAD/SEE Nº 66/2025**, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na NOTA TÉCNICO-JURÍDICA Nº 55/2026 - SCC/APE-ASSJUR, de 19 de junho de 2026, da Assessoria de Processos Administrativos Especiais e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Casa Civil, decide: a) **conhecer do recurso hierárquico** interposto por **MARCELO CRISAFULI NASCIMENTO ALMEIDA, MASP 1.266.252-4**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, admissão 2, lotado na Escola Estadual Professora Maria do Carmo de Carvalho e Souza, da Superintendência Regional de Ensino Barbacena, Secretaria de Estado de Educação; e b) no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão que aplicou a penalidade de **demissão a bem do serviço público**, conforme despacho publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais em 07 de abril de 2026.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 3.491, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**, no âmbito da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, com fundamento na NOTA TÉCNICO-JURÍDICA Nº 59/2026 - SCC/APE-ASSJUR, de 19 de junho de 2026, da Assessoria de Processos Administrativos Especiais e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Casa Civil, decide: a) **conhecer do recurso hierárquico** interposto por **AGNALDO DIAS MARTINS, MASP. 1.198.048-9**, ocupante do cargo de Técnico Operacional da Saúde, lotado à época dos fatos na Maternidade Odete Valadares; e b) no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão que aplicou a penalidade de **demissão a bem do serviço público**, conforme despacho publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais em 08 de maio de 2026.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **PORTARIA NUCAD/SEE Nº 130/2024**, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na NOTA TÉCNICO-JURÍDICA Nº 58/2026 - SCC/APE-ASSJUR, de 19 de junho de 2026, da Assessoria de Processos Administrativos Especiais e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Casa Civil, decide: a) **conhecer do recurso hierárquico** interposto por **CAETANO BONFIM FERREIRA, MASP 1.096.605-9**, Professor de Educação Básica, admissão 1, SRE Metropolitana A, da Secretaria de Estado de Educação; e b) no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão que aplicou a penalidade de **demissão a bem do serviço público**, conforme despacho publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais em 07 de abril de 2026.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **nomeia**, em caráter efetivo, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, para o cargo de Procurador do Estado, Nível I, Grau A, do quadro da Advocacia-Geral do Estado, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em concurso público promovido pela Advocacia-Geral do Estado e regido pelo Edital 01/2022:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	VAGA
103º	ANANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	257004393	AE13
105º	ISAAC EMILIANO DA CUNHA QUEIROZ	257005673	AE27
106º	GUILHERME MEYER CARIBÉ	257005326	AE78
107º	CAIO TIBÉRIO DE ALMEIDA CAIAFFO	257006187	AE94
109º	CASSIO MATEUS VITAL DE FRANÇA	257005132	AE97
16º PCD	AMANDA MONIQUE DE SOUZA AGUIAR MAIA	257003671	AE110
110º	IVAN MORAIS RIBEIRO	257000203	AE112
112º	LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	257005445	AE115
113º	BRUNA DE GUSMAO MATOS CAVALCANTI NETTO	257000657	AE117
115º	PEDRO ROBERTO PINTO DE CARVALHO	257000910	AE118
116º	IZABELA TANGARI COELHO	257001779	AE130
118º	ALYSSON WAGNER BRITO FERREIRA	257000359	AE134
119º	CAROLINE POLASTRINI CLARO	257000554	AE141
120º	KLEBER ANTONIO AZEVEDO MOREIRA MELLO	257006591	AE142
123º	LUCIANA BATISTA SANTOS	257008165	AE143
17º PCD	VINICIUS CAMPOS RODRIGUES	257004604	AE157
124º	EDUARDO MARTINS CAPELLARI	257004669	AE161
125º	LOUISE EVA LANDIM SOUSA	257001741	AE162
126º	ÂNDERSON LUÍS DE SOUZA OPPELT	257002139	AE164

no uso de suas atribuições, **nomeia**, em caráter efetivo, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, para o cargo de Procurador do Estado, Nível I, Grau A, do quadro da Advocacia-Geral do Estado, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em concurso público promovido pela Advocacia-Geral do Estado e regido pelo Edital 01/2022:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	VAGA
127º	ALAN KLAYNER BATISTA AGUILLAR GONÇALVES OLIVEIRA	257002177	AE170
128º	MARIANA LAMBERT MATHIAS RESENDE	257002085	AE177
129º	ARNALDO LEMOS DE MORAES SOARES	257005291	AE181

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 204.930, com fundamento na NOTA TÉCNICO-JURÍDICA Nº 57/2026 - SCC/APE-ASSJUR, de 19 de junho de 2026, da Assessoria de Processos Administrativos Especiais e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Casa Civil, decide: indeferir liminarmente o Pedido de Revisão apresentado por **SAULO DE OLIVEIRA COSTA**, MASP 458.295-3, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 195, § 1º, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSset - SEJUSP/PAD Nº 199/2025, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento na Nota Técnico-Jurídica nº 38/2026/SCC/APE-ASSJUR, de 19 de junho de 2026, da Assessoria de Processos Administrativos Especiais e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Casa Civil, decide: a) **conhecer do recurso hierárquico** interposto por **ITAMAR DA SILVA RODRIGUES JUNIOR, MASP 1.078.520-2**, Agente de Segurança Penitenciária; e b) no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão que aplicou a penalidade de repressão, conforme despacho publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais em 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320260620943785455.